

PLANO DIRETOR BONFIM



**Vol IV – Projeto de Lei
Plano Diretor Participativo**

PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BONFIM

SÚMULA: Dispõe sobre Diretrizes, Perímetro Urbano, Sistema Viário, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.



CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º São princípios constitucionais do Plano Diretor de Bonfim:

- I. O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- II. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor;
- III. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art.2º São diretrizes legais do Plano Diretor de Bonfim:

- I. Garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e as futuras gerações;
- II. Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III. Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- IV. Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V. Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VI. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
 - a. A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b. A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

- c. O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;
 - d. A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
 - e. A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f. A deterioração das áreas urbanizadas;
 - g. A poluição e a degradação ambiental;
- VII. Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconómico do Município e do território sob sua área de influência;
- VIII. Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e económica do Município e do território sob sua área de influência;
- IX. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X. Adequação dos instrumentos de política económica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XII. Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XIII. Audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- XIV. Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo, e edificação, considerada a situação socioeconómica da população e as normas ambientais;
- XV. Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

- XVI. Isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art.3º São diretrizes normativas as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO MEIO AMBIENTE

Art.4º São diretrizes legais do meio ambiente:

- I. A faixa de preservação permanente das florestas e demais formas de vegetação natural situada ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:
 - II. De 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - III. De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - IV. De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - V. De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - VI. De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
 - VII. As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente.
 - VIII. A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, para atender a sua subsistência.
 - IX. A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização da FEMACT, quando couber, do IBAMA.
 - X. Somente serão autorizados os projetos de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

- XI. É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção em longo prazo da vegetação nativa;
- XII. A emissão de ruidos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive de propaganda política, respeitará, no interesse da saúde e do sossego público, o limite estabelecido pela NBR-10.151 – Avaliação do Ruido em áreas Habitadas;
- XIII. Os projetos, construções e reformas de edificações obedecerão à NBR-152 – Níveis de Ruido para conforto acústico;
- XIV. A emissão de ruidos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;
- XV. As queimadas de qualquer espécie devem ser evitadas e seus níveis de concentração devem ser monitorados para fins de controle e avaliação;
- XVI. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado será, obrigatoriamente, recolhido e terá uma destinação adequada, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente;
- XVII. Ficam proibidas:
- XVIII. Qualquer descarte de óleo usado em solos, águas superficiais, subterrâneas e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;
- XIX. A industrialização e comercialização de novos óleos lubrificantes não recicláveis, nacionais ou importados;
- XX. A disposição dos resíduos, derivados do tratamento do óleo lubrificante usado ou contaminado no meio ambiente sem tratamento prévio, que assegure:
 - a. a eliminação das características tóxicas e poluentes do resíduo;
 - b. a preservação dos recursos naturais;
 - c. o atendimento aos padrões de qualidade ambiental.
- XXI. Todo óleo lubrificante usado deverá ser destinado à reciclagem;
- XXII. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da FEMACT, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

- XXIII. O Município de Bonfim estabelecerá normas para processos e dispositivos de tratamento de resíduos e de medição da poluição do ar, bem como as de fiscalização e respectivas penalidades e fixará, ainda, os limites de emissão para a atmosfera, estabelecendo padrão de emissão e padrões de qualidade do ar.
- XXIV. O Município de Bonfim fixará limites máximos para níveis de intensidade de som, bem como normas para processos de medição e fiscalização e penalidades aplicáveis.
- XXV. A situação do Município de Bonfim, no controle da poluição ambiental, será desenvolvida sempre em consonância com os órgãos competentes de âmbito estadual e federal.
- XXVI. O Código de Posturas do Município de Bonfim complementará as diretrizes da Lei do Plano Diretor de Bonfim, com normas disciplinadoras de higiene e bem estar público.

CAPÍTULO III DO PERÍMETRO URBANO

Art.5º A Área Urbana de Bonfim atual é de 809,9246 (oitocentos e nove hectares, noventa e dois ares e quarenta e seis centiares), doada pela União ao Município de Bonfim através do Decreto de 14 de abril de 1996. Esta área é mostrada no mapa do Anexo deste relatório.

Art.6º Tendo em vista que o crescimento espontâneo já extrapolou os limites definidos pela poligonal da área mencionada no ART 5º, há necessidade de se criar uma Área de Expansão Urbana para a Sede de Bonfim.

Art.7º A Área de Expansão Urbana deve se situar no quadrante Noroeste e não ultrapassar o limite da BR 401 no sentido Norte.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO

Art.8º Considera-se Sistema Viário o conjunto de vias com suas respectivas interconexões, acessos e travessias, destinados à circulação de veículos e pedestres.

Art.9º O Sistema Viário de Bonfim compreenderá:

- I. Via Expressa (BR 401);
- II. Via Arterial
- III. Via Coletora;
- IV. Via Local;

§1º As Vias Coletoras e Locais existentes, pelas seções reduzidas, foram enquadradas como de 2ª Categoria.

§2º As principais características das vias do Sistema Viário de Bonfim são apresentadas no Quadro nº 07 Hierarquia das Vias, no Anexo desta lei.

Art.10 No planejamento do sistema Viário de Bonfim serão sempre levados em consideração os planos viários do Estado de Roraima, da União e dos municípios vizinhos.

§ único: A Prefeitura Municipal de Bonfim aprovará lei complementar referente ao Sistema Viário, definindo com precisão os traçados das vias arteriais, coletoras e locais.

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art.11 Considera-se zoneamento de uso o processo de orientação e controle de localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso dos lotes e das edificações, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaço edificado e não edificado.

Art.12 A intensidade de ocupação do solo é definida pela taxa de ocupação e pelo coeficiente de aproveitamento do lote.

§1º Considera-se taxa de ocupação a relação a relação entre a projeção horizontal da área edificada e a área do lote.

§2º Considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre o total da área edificada e a área do lote

§3º Não serão computados, para fim de cálculo do coeficiente de aproveitamento:

- I. A área de um único pavimento em "pilotis", quando desembaraçado e sem qualquer vedação a não ser a área de recepção e as caixas de escadas e de elevadores;
- II. A área de construção destinada à garagem, estacionamento, carga e descarga, exclusivamente para veículos utilizados pelos proprietários ou habitantes do próprio edifício, desde que não exceda a 2(duas) vezes a área do respectivo lote.

Art.13 Para os efeitos desta lei, foram estabelecidas várias categorias de uso em função do vulto do impacto ambiental e do vulto do impacto de vizinhança, mostrados nos Quadros de nº 01, 02, 03, 04 e 05 do Anexo desta lei.

§1º O impacto ambiental será medido através de EIA – Estudo de Impacto Ambiental, seguindo às normas do CONAMA.

§2º O impacto ambiental é medido através do EIA – Estudo de Impacto Ambiental que leva em consideração os efeitos nocivos da poluição dos recursos hídricos, do ar, além da poluição sonora e visual.

§3º O impacto de vizinhança será medido através de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança que leva em consideração, principalmente, a mobilidade urbana com suas implicações no trânsito.

Art.14 As siglas do tipo Residencial urbano R-11, R-12, R-13, R-21, R-22, R-23, R-31, R-32, R-33, do tipo Comercial C-11, C-12, C-13, C-21, C-22, C-23, C-31, C-32, C-33, do tipo Serviço S-11, S-12, S-13, S-21, S-22, S-23, S-31, S-32, S-33, do tipo Institucional G-11, G-12, G-13, G-21, G-22, G-23, G-31, G-32, G-33, do tipo Industrial I-11, I-12, I-13, I-21, I-22, I-23, I-31, I-32, I-33, utilizados nesta lei, são elucidadas nos Quadros de nº 01, 02, 03, 04 e 05 do Anexo desta lei.

Art.15 Os empreendimentos enquadrados nas categorias R-11, R-12, R-21, R-22 ficam isentos de EIA - Estudo de Impacto Ambiental e de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança

Art.16 Os empreendimentos enquadrados nas categorias R-13 e R-23 estarão sujeitos ao EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

Art.17 Os empreendimentos enquadrados na categoria R-33 estarão sujeitos aos EIA – Estudo de Impacto Ambiental e/ou EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança

Art.18 Os empreendimentos enquadrados nas categorias C-11, C-12, C-21, C-22 ficam isentos de EIV - Estudo de Impacto Ambiental e de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art.19 Os empreendimentos enquadrados nas categorias C-13 e C-23 estarão sujeitos ao EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

Art.20 Os empreendimentos enquadrados na categoria C-33 estarão sujeitos aos EIA – Estudo de Impacto Ambiental e/ou EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança

Art.21 Os empreendimentos comerciais que comercializam os produtos abaixo discriminados, nos itens I à XII, mesmo enquadrados nas categorias expressas no artigo 18, estarão sujeitos ao EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

- I. Álcool;
- II. Armazenagem de petróleo;
- III. Carvão;
- IV. Combustível;
- V. Gás engarrafado;
- VI. Inseticidas;
- VII. Lubrificantes,

- VIII. Papel e derivados;
- IX. Pneus;
- X. Produtos químicos;
- XI. Resinas e gomas;
- XII. Tintas e vernizes.

Art.22 Os empreendimentos comerciais abaixo discriminados, nos itens I à IV, mesmo enquadrados nas categorias expressa no artigo 18, estarão sujeitos ao EIV – Estudo de Impacto de vizinhança.

- I. Shopping center;
- II. Super Mercado (> 3000m²);
- III. Grandes Lojas (> 3000m²)
- IV. Terminal Atacadista (> 20000m²)

Art.23 Os empreendimentos enquadrados nas categorias S-11, S-12, S-21, S-22 ficam isentos de EIV - Estudo de Impacto Ambiental e de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art.24 Os empreendimentos enquadrados nas categorias S-13 e S-23 estarão sujeitos ao EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

Art.25 Os empreendimentos enquadrados na categoria S-33 estarão sujeitos aos EIA – Estudo de Impacto Ambiental e/ou EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança

Art.26 Os empreendimentos de serviço abaixo discriminados, nos itens I à III, mesmo enquadrados nas categorias expressa no artigo 23, estarão sujeitos ao EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

- I. Posto de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
- II. Autódromo;
- III. Kartódromo;

Art.27 Os empreendimentos comerciais abaixo discriminados, nos itens I à IX, mesmo enquadrados nas categorias expressa no artigo 18, estarão sujeitos ao EIV – Estudo de Impacto de vizinhança.

- I. Posto de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
- II. Hotel;
- III. Motel;
- IV. Cinema;
- V. Estádio Esportivo;
- VI. Autódromo;
- VII. Kartódromo;

VIII. Teatros;

IX. Casas de show;

Art.28 Os empreendimentos enquadrados nas categorias G-11, G-12, G-21, G-22 ficam isentos de EIV - Estudo de Impacto Ambiental e de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art.29 Os empreendimentos enquadrados nas categorias G-13 e G-23 estarão sujeitos ao EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

Art.30 Os empreendimentos enquadrados na categoria G-33 estarão sujeitos aos EIA – Estudo de Impacto Ambiental e/ou EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança

Art.31 Os empreendimentos de serviço abaixo discriminados, nos itens I à III, mesmo enquadrados nas categorias expressa no artigo 23, estarão sujeitos ao EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

I. Terminal Rodoviário;

II. Aeroporto;

III. Base Militar;

Art.32 Os empreendimentos comerciais abaixo discriminados, nos itens I à IX, mesmo enquadrados nas categorias expressa no artigo 18, estarão sujeitos ao EIV – Estudo de Impacto de vizinhança.

I. Igreja, templo e similar;

II. Clube;

III. Escola;

IV. Faculdade;

V. Universidade;

VI. Hospital, maternidade, pronto-socorro;

VII. Correios;

VIII. Terminal Rodoviário;

IX. Aeroporto;

X. Base Militar;

Art.33 Os empreendimentos enquadrados nas categorias I-11, I-12, I-21, I-22 ficam isentos de EIV - Estudo de Impacto Ambiental e de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art.34 Os empreendimentos enquadrados nas categorias I-13 e I-23 estarão sujeitos ao EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

Art.35 Os empreendimentos enquadrados na categoria I-33 estarão sujeitos aos EIA – Estudo de Impacto Ambiental e/ou EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança

Art.36 Os empreendimentos industriais que produzem os produtos abaixo discriminados, nos itens I à XII, mesmo enquadrados nas categorias expressas no artigo 33, estarão sujeitos ao EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

- I. Álcool;
- II. Derivado de petróleo;
- III. Carvão;
- IV. Combustível;
- V. Gás engarrafado;
- VI. Inseticidas;
- VII. Lubrificantes;
- VIII. Papel e derivados;
- IX. Pneus;
- X. Produtos químicos;
- XI. Resinas e gomas;
- XII. Tintas e vernizes.

Art.37 Para fins ao disposto nesta lei, a área urbana de Bonfim será contemplada pelas seguintes tipos de zonas de uso do solo:

- I. Zona predominantemente residencial, identificada pela sigla ZR;
- II. Zona predominantemente industrial, identificada pela sigla ZI;
- III. Zona especial, identificada pela sigla ZE

Art.38 A zona predominante residencial (ZR), nesta lei, foi classificada e discriminada nos tipos I, II e III abaixo.

- I. Zona predominantemente residencial de baixa densidade, identificada pela sigla ZR-1 no mapa do Anexo desta lei;
- II. Zona predominantemente residencial de média densidade, identificada pela sigla ZR-2 no mapa do Anexo desta lei;
- III. Zona predominantemente residencial de alta densidade, identificada pela sigla ZR-3 no mapa do Anexo desta lei.

§1º A divisão da área da ZR nas suas subdivisões ZR-1, ZR-2, ZR-3, ficará condicionada a disponibilidade da infra-estrutura urbana e do Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo Militar de Bonfim.

§2º Todas as zonas de uso do solo da área urbana de Bonfim ficam restritas ao gabarito de um pavimento ou no máximo de 5 m até que o Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo Militar de Bonfim libere gabaritos maiores.

§3º Os parâmetros de densidade populacional líquida para enquadramento das zonas de uso do solo ZR-1, ZR-2 e ZR-3 são apresentadas no Quadro nº 01 do Anexo desta lei.

§4º Define-se densidade líquida a relação entre a população efetiva e a área somente do lote ocupado.

§5º Define-se densidade bruta a relação entre a população efetiva e área do lote ocupado mais a correspondente das áreas institucionais, verdes e arruamento.

§6º Na falta de dados disponíveis recomenda-se a relação: Área Líquida = 0,65 x Área Bruta.

Art.39 A zona predominantemente industrial, para os fins desta lei, é voltada para os setores: Extrativo, inclusive agroindústria, identificada pela sigla ZI-1 e de Transformação em Geral, identificada pela sigla ZI-2, ambas no mapa do Anexo desta lei.

Art.40 A zona especial, para os fins desta lei, apresenta os tipos discriminados nos itens I à VII, a seguir e constante do mapa do Anexo desta lei.

- I. ZE-1 Zona da faixa de 100m de preservação da mata ciliar do Rio Itacutu;
- II. ZE-2 Zona Militar, correspondente à Área Militar, inclusive a pista de pouso;
- III. ZE-3 Zona de domínio da BR-401 (faixa de 25 m da ala norte de jurisdição federal);
- IV. ZE-4 Zona de domínio da BR-401 (faixa de 25 m da ala sul de jurisdição federal);
- V. ZE-5 Zona Comercial da Área de Livre Comércio;
- VI. ZE-6 Zona de Corredor Comercial correspondente às avenidas São Sebastião e Tuxaua Pereira.
- VII. ZE-7 Zona de Expansão Urbana que excede ao perímetro urbano ou dentro deste não foi loteado.

§1º A ZE-5 Zona Comercial da Área de Livre Comércio será expandida em função do movimento comercial.

§2º A ZE-6 Zona de Corredor Comercial pode ser expandida mediante Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§3º A ZE-7 Zona de Expansão Urbana pode ser urbanizada mediante estudos que demonstrem a inviabilidade de maior adensamento da área urbana atual, inclusive com a possibilidade de verticalização, respeitadas as restrições do Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo Militar de Bonfim.

§3º A ZE-8 Zona de Proteção da Lagoa de Estabilização envolvendo com uma faixa de 200 m nas suas laterais e na parte de montante; e área a jusante de 800 m x 800 m.

Art.41 Todas as zonas de uso de solo acima descritas constam do desenho da planta de Bonfim no Anexo desta lei.

Art.42 De acordo com a zona de uso de solo que se situe o lote ou edificação, ela será classificada em:

Conforme, em qualquer zona, o uso que se adequar totalmente às características estabelecidas para essa zona, sendo nela permitido e incentivado;

Sujeito a Controle Especial, em qualquer zona, o uso que, embora se afaste das características estabelecidas para essa zona, seja permitido, desde que obedeça às restrições especiais de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

Não Conforme, em qualquer zona, o uso que, sendo totalmente inadequado em relação às características estabelecidas para essa zona, não possa nela ser adotada.

Art.43 Os padrões de Zoneamento ou índices urbanísticos para as diversas zonas são mostrados no Quadro nº 06 Padrões de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Anexo desta lei.

Art. 44 Os padrões de Vias são mostrados no Quadro nº 07 Padrões de Vias no Anexo desta lei.

Art. 45 Os padrões de Equipamentos Urbanos recomendados no Plano Diretor de Bonfim estão contidos nos Quadros de nº 08, 09, 10 e 11 no Anexo desta lei.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art.46 São projetos e ações prioritárias no *Controle da Densidade Populacional*:

- I. Desenvolver sistema de acompanhamento e controle do fluxo migratório e emigratório, na sede e nas vilas do interior do Município de Bonfim;
- II. Implementar o sistema de acompanhamento e controle do fluxo migratório na sede e na zona rural do Município de Bonfim, com vistas a melhor subsidiar programas, projetos e ações do município e do Estado de Roraima;
- III. Implementar sistema de acompanhamento da evolução da densidade demográfica do município como um todo e em especial da sede, como parâmetro indispensável nas tomadas de decisão das revisões do Plano Diretor;
- IV. Divulgar permanentemente junto à população local o Plano Diretor e seus códigos consequentes, mormente o Código de Posturas.

Art.47 São projetos e ações prioritários no setor de *Meio Ambiente*

- I. Demarcar a linha divisória da faixa de 500 metros de preservação da mata ciliar do rio Branco, de 100 metros do rio Itacutu e dos demais afluentes, conforme atual Código Florestal;
- II. Estudar eventuais necessidades de ampliação dessas faixas , em função de áreas alagadiças;
- III. Proteger a bacia hidrográfica brasileira do rio Itacutu;
- IV. Promover a pesquisa mineral de jazida de argila e de outros minerais básicos da construção civil;
- V. Promover elaboração de projeto de desenvolvimento sustentável para exploração de argila pelos oleiros na produção de tijolo e outros produtos;
- VI. Promover sensibilização dos oleiros, quanto à questão ambiental ligada a atual exploração predatória;
- VII. Se necessário, promover projeto de recuperação da área degradada de toda a margem esquerda do rio Itacutu e de todos os seus afluentes brasileiros da margem esquerda e da margem esquerda do rio Branco na fronteira com o Município de Boa Vista, e dos seus afluentes da margem esquerda nesse trecho,
- VIII. Promover campanhas permanentes de educação ambiental voltada para o combate às queimadas, às explorações predatórias de argila, à poluição das praias do rio Branco, ao desmatamento da mata ciliar do rio Branco, entre outras;
- IX. Promover a Agenda 21 do Município de Bonfim;
- X. Aterrar e drenar as baixadas do perímetro urbano, transformando-as em áreas institucionais voltadas para recreação e lazer;
- XI. Agir preventivamente para evitar a poluição visual e sonora na zona urbana

Art.48 São projetos e ações prioritários no setor *Fundiário*:

- I. Definir Área de Expansão Urbana da sede do Município de Bonfim no sentido Nordeste/Noroeste e entre a BR 401 e a margem do rio Itacutu;
- II. Reintegração de posse das áreas eventualmente ocupadas por particulares, dentro ou fora dos limites atuais do título de propriedade da Sede do Município de Bonfim;
- III. Adensar mais a área urbana e controlar construções clandestinas fora do perímetro urbano;
- IV. Regularizar os loteamentos particulares;
- V. Implementar o cadastro multifinalitário;
- VI. Implementar a Planta Genérica de Valores e respectiva Tabela Genérica de Valores;

Art.49 São projetos e ações prioritários no setor de *Infra-estrutura Urbana*:

- I. Acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Bonfim junto a Eletronorte/CER da implantação da nova subestação (entroncamento de Normandia) e rede de energia elétrica de 69KV que alimentará Bonfim com energia firme de 13,5 KV;
- II. Gestão junto ao Governo do Estado de Roraima, através da SEINF/CAER, solicitando prioridade na conclusão da primeira fase da rede esgoto da sede de Bonfim com o funcionamento pleno das estações de recalque e o que faltar para o inicio de seu funcionamento;
- III. Gestão junto às concessionárias para viabilizar a telefonia móvel em Bonfim;
- IV. Gestão junto à concessionária Oi para ampliação dos orelhões em pontos descobertos;
- V. Gestão junto aos Governos Federal e Estadual para expansão das redes de água e esgoto existentes, compatíveis com as densidades populacionais previstas nas zonas do Plano Diretor;
- VI. Implantar Coleta Seletiva de lixo urbano;
- VII. Substituir os postes de madeira por postes de concreto;
- VIII. Melhorar a iluminação pública instalando mais luminárias;
- IX. Estudar os problemas de enchentes que já ocorrem nas ruas de Bonfim;
- X. Aumentar a freqüência semanal da coleta de lixo que atualmente é de uma vez nos bairros e de duas vezes no centro, com aumento da frota de equipamentos existentes;
- XI. Promover Campanha Educativa para o uso da água encanada como forma de evitar doenças o fechamento dos poços desativados para evitar acidentes;
- XII. Revitalizar as praças existentes e em construção com bancos, lixeiras, paisagismo e etc. (praça turística em construção, praça em frente ao mangueiral, praça ao lado da biblioteca, reflorestamento com praça do lago localizado no centro da cidade);
- XIII. Criar novas praças públicas;

Art.50 São projetos e ações prioritários no setor de *Equipamentos Urbanos*:

- I. Construção de uma Escola Padrão, no bairro Cidade Nova para atender também o bairro São Francisco;
- II. Ampliação da rede de atendimento de saúde existente para dar suporte aos programas, projetos e ações na área de saúde;
- III. Construção de creches e clubes de mãe em cada bairro, com arquitetura apropriada, prevendo-se suporte às mães da zona rural e oferta de cursos;
- IV. Ampliar o Cemitério;

- V. Construir Parques Aquáticos e Quadras Poliesportivas via convênio com o Governo Federal, com garantia de manutenção pela Prefeitura Municipal de Bonfim;
- VI. Estudar a viabilidade de construção e funcionamento de Escola Profissionalizante pelo Governo do Estado de Roraima;
- VII. Verificar a viabilidade de implantação de um *campus* avançado da UFRR ou UER, para não sobrecarregar as escolas de 1º e 2º grau e conforme necessidades do Município de Bonfim;
- VIII. Estimular parcerias com o SESC e demais instituições do Sistema S;
- IX. Estudar a viabilidade de construção e funcionamento de Escola Profissionalizante pelo Governo Federal;
- X. Prever a implantação de um Centro de Comercialização de Produtos Indígenas em local de fácil acesso aos turistas. Nesse centro seriam vendidos pelos índios seus produtos artesanais e frutas e comprados produtos de utilidade como linha de pesca, anzol, terçado, bermuda, sandália, boné, etc.;
- XI. Prever a implantação de uma Casa de Apoio às Comunidades Indígenas para aqueles que obrigatoriamente se deslocam até a sede do Município de Bonfim por motivos de saúde e educação.
- XII. Construir um Centro Cultural, com oficinas de dança e teatro para os jovens;
- XIII. Construir um Clube de Lazer, com apoio ao clube da 3ª idade;
- XIV. Incentivar as atividades esportivas para ocupação dos jovens;
- XV. Reativar o Parquinho, ao lado da Biblioteca;
- XVI. Melhorar o atendimento odontológico,
- XVII. Construir um Posto de Saúde em cada bairro e implantar um Centro de Recuperação de dependentes químicos;
- XVIII. Verificar a viabilidade do uso de prédios abandonados para ministrar cursos e/ou palestras, para orientar os jovens, crianças e adultos relacionados a temas atuais: Drogas, Prostituição, Exploração Sexual, Direitos e Deveres da Sociedade;
- XIX. Criar projeto como o "Dedo Verde" de Boa Vista;
- XX. Promover a implantação de Cursos Técnicos;
- XXI. Facilitar a criação de curso preparatório para vestibular;
- XXII. Construir uma escola de 1º grau no bairro Getúlio Vargas;

- XXIII. Atender as famílias com problemas de habitação e que já possuem terreno com programas habitacionais de interesse social que teria também o propósito de homogeneizar, dar maior segurança e adensar a cidade antes da criação de novos bairros;
- XXIV. Não utilizar a área ao norte depois da BR para uso residencial ou comercial para evitar acidentes na travessia da rodovia, podendo seu uso ser destinado à agroindústria e turismo;
- XXV. Criar um Posto Policial perto da ponte para coibir o tráfico de drogas.

Art.51 São projetos e ações prioritários do *Sistema Viário, Mobilidade e Circulação*:

- I. Definir o Plano Viário de Bonfim compreendendo o traçado das vicinais na zona rural e na definição do sistema hierárquico das vias urbanas, com definição detalhada de seus gabaritos e traçados;
- II. Planejar e executar a marginal da rodovia BR-401 que deve ser aproveitada como via principal da sede, no sistema de vias urbanas;
- III. Priorizar o prosseguimento da Avenida Tuxaua Farias em ambos os sentidos, como eixo de expansão principal;
- IV. Criar de pelo menos uma rotatória de padrão federal para o acesso de veículos à Bonfim;
- V. Estudar alguns desalinhos no traçado atual da malha viária de Bonfim na cabeceira da pista e no encontro de vias no bairro Nova Cidade, dentre outros;
- VI. Estudar e implantar sinalizações (vertical e horizontal) das ruas;
- VII. Estudar e implantar sistema de transporte coletivo, com toda sua infra-estrutura de terminais e pontos de parada, desestimulando o surgimento do Moto-taxi;
- VIII. Estudar e implantar ciclovias;
- IX. Promover campanhas permanentes de educação no trânsito;
- X. Estudar a viabilidade de um via turística de acesso a uma "janela para o rio Itacutu", com área de lazer social.
- XI. Sinalizar as ruas para evitar acidentes, colocando o nome das ruas de pessoas já falecidas que moravam em Bonfim;
- XII. Colocar quebra-mola principalmente nos pontos críticos das avenidas principais e fazer calçadas para segurança de pedestres e pessoas com deficiência física, mulheres com carrinho de bebês, calçadas com rampas nos órgãos públicos;

- XIII. Melhorar os pontos de cruzamento críticos indicado no mapa de hierarquização viária em anexo;
- XIV. Ampliar as ruas asfaltadas da cidade;
- XV. Construir ciclovias com árvores de sombreamento, na avenidas principais como: Tuxaua Farias e São Sebastião.

Art.52 São projetos e ações prioritários no setor de *Preservação Cultural e Turística*:

- I. Promover parceria com o Governo Federal e com o Estado de Roraima para estimular programas de capacitação de guias turísticos e outros profissionais do setor;
- II. Procurar convênio com a UFRR, UER e IPHAN para desenvolver pesquisas arqueológicas em áreas propícias, em especial nas Ruínas do Forte São Joaquim;
- III. Promover Estudo de Inventário dos recantos ecológicos e turísticos do município;
- IV. Identificar área urbana ou rural de interesse cultural;
- V. Estimular a construção de pousadas e restaurantes turísticos;
- VI. Estudar a viabilidade de preservação histórica dos seguintes empreendimentos: Forte São Joaquim do Rio Branco (transformar em Museu histórico Militar); Escola A.C. B; Igreja de São Sebastião; Mercado Municipal; Residência (construção inglesa de 52 anos) do Sr Teco; Casa Dona Biba; Igarapé da Vaca.
- VII. Estimular a tradição das festas juninas e outras, próprias da cultura local, criando calendário de eventos e apoiando os eventos: Festejo do Igarapé da Vaca, Feira Agropecuária de Bonfim, Peladão da Praia Internacional, Aniversário do Município e Festa do caju;
- VIII. Sinalizar as ruas;
- IX. Construir espaço cultural com museu, teatro, jardim botânico e artesanato indígena;
- X. Ativar o Centro de Apoio ao turista;
- XI. Desenvolver site de divulgação turística do município e Mapa Turístico ilustrado;
- XII. Capacitar os profissionais de turismo (bares, restaurantes e pousadas);
- XIII. Verificar a viabilidade da criação de uma Secretaria Municipal de Turismo;
- XIV. Apoiar projetos no lago próximo a pousada Itacutu;
- XV. Aproveitar o antigo porto como ponto turístico, criando um posto policial para coibir o tráfico;
- XVI. Criar um espaço para academia de letras;
- XVII. Dar tratamento paisagístico com arborização e floreiras nas praças e calçadas;

XVIII. Incentivar a instalação de um cinema;

XIX. Promover o artesanato nas comunidades indígenas.

Art.53 São projetos e ações prioritários no setor de *Economia*:

- I. Estimular os pequenos produtores isoladamente ou em forma de cooperativas, estreitando mais os laços com o Governo Federal (ADA, Suframa, Basa, CEF, Embrapa e Inpa), Governo Estadual (SEaab e CODESAIMA) e municípios vizinhos de Normandia e Cantá em programas comuns;
- II. Dar especial apoio à iniciativa de produção com alcance social como a que propõe o Grupo Biocapital;
- III. Promover o desenvolvimento sustentável para as comunidades isoladas, inclusive as indígenas, com infra-estrutura física de comunicação, energia e transporte, infra-estrutura social de postos de saúde e escolas dotadas de professores treinados para alunos portadores de necessidades especiais (PNE);
- IV. Estimular a instalação de uma agência bancária do Banco do Brasil.

Art.54 São projetos e ações prioritários no setor de *Uso e Ocupação do Território*:

- I. Projetar e Implantar o Distrito Industrial tradicional a Sudoeste da área urbana;
- II. Projetar e Implantar o Distrito Agroindustrial de Bonfim a Noroeste da área urbana e na margem esquerda da BR 401, sentido BV/BF;
- III. Elaborar Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo Militar de Bonfim, nos moldes preconizados na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987 do Ministério da Aeronáutica;
- IV. Promover campanha de esclarecimento junto às comunidades rurais quanto à observância dos limites de fronteira das Terras Indígenas;
- V. Desestimular a urbanização do lado esquerdo (sentido BV/BF) da BR-401, oposto ao lado atualmente urbanizado;
- VI. Registrar em planta da cidade os usos residenciais, comerciais, serviços, industriais e institucionais predominantes na sede de Bonfim;
- VII. Dar uso aos terrenos baldios e prédios abandonados como o antigo Banco Itaú, Telemar;
- VIII. Promover Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) onde serão construídos novos prédios ou praças para não ocorrer erros como: o novo Posto de Saúde que ficou ao

- lado do hospital e poderia ficar no bairro; a Praça 13 de setembro em local que alaga; o estádio ao lado do hospital cujo barulho vai incomodar os doentes do hospital;
- IX. Melhorar as praças existentes e criar uma na Cidade Nova, localizada na rua do Comércio, entre as ruas C-6 e C-7 e Rua Francisca M^a O. F. Megias;
- X. Definir as áreas institucionais dos bairros novos e dar uso institucional para as áreas próximas ao estádio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.55 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I:

PALNTA DA ÁREA URBANA

PLANTA DE ZONEAMENTO

CATEGORIAS DE USO DO SOLO EM FUNÇÃO DO EIA e EIV (Quadros de nº 01, 02, 03, 04 e 05)

PADRÕES DE ZONEAMENTO, USO DO SOLO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Quadro nº 06)

PADRÕES DE VIAS URBANAS (Quadro nº 07)

PADRÕES DE EQUIPAMENTOS URBANOS (Quadros nº 08, 09, 10, 11)

Gisele Brito de Carvalho

Gisele Brito de Carvalho
Arquiteta e Urbanista - CREAR/PR 0703-0

Conselho Regional de Arquitetura
e Urbanismo - CRCA - PR
REGISTRO DE SERVIÇOS

19 DEZ-2000
8206014593

JRB
FUNDACIONAL

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE BONFIM

Projeto de Lei

ANEXO

- MAPA DA ÁREA URBANA - PERÍMETRO URBANO
- MAPA DE ZONEAMENTO DA ÁREA URBANA
- ÍNDICES URBANÍSTICOS – (QUADROS N° 1 A 11)

DEZEMBRO DE 2008

CONSULT-EMP



CONSULT-EMP
Consultoria Empresarial Ltda

Quadro nº 01 Matriz de composição do Uso Residencial Urbano.

Anexo à Lei nº

Piano Diretor de Bonfim

Impacto Ambiental Impacto de Vizinhança	PEQUENO (1) Unidade ou Conjunto de 12 Unidades Habitacionais	MÉDIO (2) Conjunto de 12 à 32 Unidades Habitacionais	GRANDE (3) Conjunto acima de 32 Unidades Habitacionais, em
PEQUENO (1): Casa Térrea e Sobrado, geminados ou não	R-11	R-12	R-13
MÉDIO (2): Prédio de apartamentos de 2 à 4 pavimentos, inclusive pilostis	R-21	R-22	R-23
GRANDE (3): Prédio de apartamentos de 5 à 9 pavimentos, inclusive pilostis	R-31	R-32	R-33

Observações:

- 1) Para efeito do Plano Diretor de Bonfim os tipos de Uso Residencial Urbano estão assim caracterizados:
R-1 Residencial de densidade populacional líquida baixa, menor que 250 hab/ha;
R-2 Residencial de densidade populacional líquida média, entre 250 e 450hab/ha;
R-2 Residencial de densidade populacional líquida alta, entre 450 e 1000hab/ha;
- 2) A densidade populacional líquida é medida em relação ao lote ocupado;
- 3) Pilostis é o pavimento térreo, livre salvo caixas de escada e elevadores;
- 4) Sobrados são residências em dois pavimentos;
- 5) Geminada é a habitação que tem uma parede divisória,



CONSULT-EMP
Consultoria Empresarial Ltda

Quadro nº 02 Matriz de composição do Uso Comercial Urbano.

Anexo à Lei nº

Promoção Diretor de Bonfim.

Impacto Ambiental Impacto de Vizinhança	PEQUENO (1) Não comercializa os produtos (*)	MÉDIO (2) Comercializa os produtos(*) no varejo	GRANDE (3) Comercializa os produtos(*) no atacado
PEQUENO (1): A ≤ 600m ² e n° de empregados ≤ 10	C-11	C-12	C-13
MÉDIO (2) 600m ² < A ≤ 1.000m ² e 10 < n° de empregados ≤ 50	C-21	C-22	C-23
GRANDE (3) 1.000m ² < A ≤ 4.000m ² e 50 < n° de empregados ≤ 100	C-31	C-32	C-33

Observações: Além das recomendações acima se deve levar em conta o seguinte:

- 1) Qualquer empreendimento que comercialize os produtos abaixo discriminados, estão sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), independente de seu porte, para aprovação de sua implantação.
 - Álcool;
 - Armazenagem de petróleo;
 - Carvão;
 - Combustível,
 - Gás engarrafado;
 - Inseticidas;
 - Lubrificantes;
 - Papel e derivados;
 - Pneus;
 - Produtos químicos;
 - Resinas e gomas;
 - Tintas e vernizes.
- 2) Os empreendimentos abaixo discriminados ficam sujeitos ao Estudo de impacto de Vizinhança (EIV) para aprovação de sua implantação
 - Shopping center;
 - Super Mercado (> 3000m²);
 - Grandes Lojas (> 3000m²)
 - Terminal Atacadista (> 20000m²)



Quadro nº 03 Matriz de composição do Uso de Serviço Urbano.

Anexo à Lei nº

Plano Diretor de Bonfim

Impacto Ambiental Impacto de Vizinhança	PEQUENO (1)	MÉDIO (2)	GRANDE (3)
PEQUENO (1): A ≤ 600m ² e n° de empregados ≤ 10	S-11	S-12	S-13
MÉDIO (2) 600m ² < A ≤ 1.000m ² e 10 < n° de empregados ≤ 50	S-21	S-22	S-23
GRANDE (3) 1.000m ² < A ≤ 4.000m ² e 50 < n° de empregados ≤ 100	S-31	S-32	S-33

Observações: Além das recomendações acima se deve levar em conta o seguinte:

- 1) Qualquer dos empreendimentos abaixo discriminados, estão sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), para aprovação de sua implantação.
 - Posto de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
 - Estádio Esportivo;
 - Autódromo;
 - Kartódromo;
 - Casas de show;
- 2) Os empreendimentos abaixo discriminados ficam sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para aprovação de sua implantação.
 - Posto de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
 - Hotel;
 - Motel;
 - Cinema;
 - Estádio Esportivo;
 - Autódromo;
 - Kartódromo;
 - Teatros;
 - Casas de show;
 - Restaurante;
 - Grandes lanchonetes;
 - Galeria de loja;
 - Grande Loja.



Quadro nº 04 Matriz de composição do Uso Institucional Urbano.

Anexo à Lei nº

Plano Diretor de Bonfim

Impacto Ambiental Impacto de Vizinhança	PEQUENO (1)	MÉDIO (2)	GRANDE (3)
PEQUENO (1): A ≤ 600m ² e n° de empregados ≤ 10	G-11	G-12	G-13
MÉDIO (2) 600m ² < A ≤ 1.000m ² e 10 < n° de empregados ≤ 50	G-21	G-22	G-23
GRANDE (3) 1.000m ² < A ≤ 4.000m ² e 50 < n° de empregados ≤ 100	G-31	G-32	G-33

Observação: Além das recomendações acima se deve levar em conta que os empreendimentos abaixo discriminados, ficam sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para aprovação de sua implantação:

- Igreja, templo e similar;
- Clube;
- Escola;
- Faculdade;
- Universidade;
- Hospital, maternidade, pronto-socorro;
- Correios;
- Terminal Rodoviário;
- Aeroporto;
- Base Militar;



CONSULT-EMP
Consultoria Empresarial Ltda

Quadro nº 05 Matriz de composição do Uso Industrial Urbano

Anexo à Lei nº

Plano Diretor de Bonfim

Impacto Ambiental impacto de Vizinhança	PEQUENO (1)	MÉDIO (2)	GRANDE (3)
PEQUENO (1): A ≤ 2.000m ² e n° de empregados ≤ 10	I-11	I-12	I-13
MÉDIO (2) 2.000m ² < A ≤ 10.000m ² e 10 < n° de empregados ≤ 100	I-21	I-22	I-23
GRANDE (3) 10.000m ² < A ≤ 40.000m ² e 100 < n° de empregados ≤ 1000	I-31	I-32	I-33

Observação: Além das recomendações acima, se deve levar em conta que qualquer indústria que produza ou tenha como insumo os produtos abaixo discriminados, independente de seu porte, estão sujeitas ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), para aprovação de sua implantação.

- Álcool;
- Derivados de petróleo;
- Carvão;
- Combustível;
- Gás engarrafado;
- Inseticidas;
- Lubrificantes;
- Papel e derivados;
- Pneus;
- Produtos químicos;
- Resinas e gomas;
- Tintas e vernizes.



CONSULT-EMP
Consórcio Empresarial Latao

Quadro nº 06 Padrões de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano
Anexo à Lei nº
Plano Diretor da Bonfim.

ZONAS DE USO	USO CONFORME (Quadros nº1 à 6)	USO SUJEITO À CONTROLE ESPECIAL	FRENTES MIN. DO LOTE (m)	ÁREA MIN. DO LOTE (m²)	RECUO LATERAL MIN. ATÉ 2º PAVTO (m)	RECUO LATERAL MIN. ACIMA 2º PAVTO (m)	RECUO DE FUND. MIN (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO MAX (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (x)
ZR-1	R-11,12,13 C-11,12,13 S-11,12,13	R-13 C-13 S-13	12,00	432,00	5,00	1,50	3,00	3,00	50
ZR-2	R-11,12,13,21,22,23 C-11,12,13,21,22,23 S-11,12,13,21,22,23 L-11,12,13	R-23 C-23 S-23 L-13	12,00	432,00	5,00	1,50	3,00	3,00	50
ZR-3	R-11,12,13,21,22,23,31,32,33 C-11,12,13,21,22,23,31,32,33 S-11,12,13,21,22,23,31,32,33 L-11,12,13,21,22, R-11,12,13 C-11,12,13 S-11,12,13 L-11,12,21,22,	R-23,31,32,33 C-23,31,32,33 S-23,31,32,33 L-12,13,21,22, R-11,12,13 C-11,12,13 S-11,12,13 L-11,12,21,22,	12,00	432,00	5,00	1,50	3,00	3,00	50
ZI-1		113,23,31,32,33	-	-	10,00	10,00	10,00	10,00	50
ZI-2		113,23,31,32,33	50,00	2.500,00	10,00	10,00	10,00	10,00	50
ZE-6	C-11,12,13,21,22,23	C-23	12,00	432,00	Não obrigatório	Não obrigatório	3,00	3,00	50

Com relação às Zonas Especiais (ZE) valem as ressalvas:

ZE-1 não tem uso conforme e tem uso somente para interesse social e sujeito a controle especial.
ZE-2, por se tratar de Área Militar, não fica sujeita as restrições das demais zonas

ZE-3 e ZE-4 estão sujeitas à jurisdição federal.

ZE-5 Zona de Área de Livre Comércio terá seu uso estritamente comercial, porém com o uso C-23 sujeito ao controle especial.

ZE-6 Corredor Commercial tem seu uso predominantemente comercial com os índices urbanísticos mostrados acima.

ZE-7 Zona de Exportação Urbana.

Quadro nº 07 Hierarquia das Vias.
Anexo à Lei nº
Plano Diretor de Bonfim

CATEGORIA DE VIA	Tipo de Tráfego Predominante	Velocidade Máxima	Estacionamento	Edificação (m)	Passeio (m)	Mobiliário Urbano (m)	Afastamento Do meio fio (m)	Calçada (m)	Ciclovía ou Ciclofaixa (m)	Faixa de Estacionamento (m)	Faixa de Veículo (m)	Seção Total Faixas (m)	Sação Total Da Via (m)
Expressa (BR-401) (Existente)	Tráfego de passagem de longo percurso.	80km/h	Não permitido										
Arterial 1ª Categoria (Projetada)	Tráfego de longo e médio percurso. Circulação prioritária: carros e ônibus e caminhões.	60km/h		Permitido apenas fora de via em áreas de recuo na calçada	0,45	1,50 + 0,45 (afast)	2,00 (s/bala) 2,90 (c/bala)	0,45	4,85 (s/bala) 7,85 (c/bala)	2,80 (bidirecional) ladoada por passeio de 1,20	2,20	3,30	22,80 32,50 (c/bala)
Arterial 2ª Categoria (Existente)	Tráfego de longo e médio percurso. Circulação prioritária: carros e ônibus.	60km/h		Permitido ao longo da via, em ambos os lados.	0,45	2,00	0,45	0,00	2,00	Ciclofaixa 2.000	2,20	5,70 (3,00+2,70)	7,90 21,80
Coletora 1ª categoria (Projetada)	Passagem e local. Circulação prioritária: carros, pedestres e ciclistas.	40km/h		Permitido ao longo da via, em ambos os lados.	0,45	1,50	2,00	0,00	3,95	1,50 + 0,50 (faixa de segurança)	2,20	3,30	15,00 22,90
Coletora 2ª categoria (Existente)	Idem porém com menor conforto e segurança.	40km/h		Proibido	0,00	1,25	0,45	0,00	1,70	1,50 + 0,50 (faixa de segurança)	2,10	5,70 (3,00+2,70)	7,80 11,20
Local 1ª Categoria (Projetada)	Tráfego local. Circulação prioritária: pedestres e ciclistas.	30km/h		Permitido ao longo da via, em ambos os lados.	0,45	1,50	0,75	0,45	2,70	1,50	2,20	3,00	13,40 16,80
Local 2ª Categoria (Existente)	Idem, porém com menor conforto e segurança.	30km/h		Permitido ao longo da via, só no lado esquerdo.	0,00	1,25	0,45	0,00	1,70	Compartilhada com Faixa de Veículo	2,20	4,60	6,80 10,20

CONSULT-EMP
Consultoria Empresarial Lda

Quadro nº08 Padrões de Equipamentos Urbanos de Educação, Saúde e Promoção Social
Anexo à Lei nº
Plano Diretor de Bonfim

TIPO DE EQUIPAMENTO	PADRÕES MÍNIMOS (Por Equipamento)	NÍVEL DE ATENDIMENTO (Por Equipamento)	CONTEÚDO E FINALIDADES
Creche	Área do Terreno: 10m ² /criança Área min. de Terreno: 1.200m ²	Faixa Etária: 0-3 anos	Proporcionar assistência em alimentação e saúde bem como formação de hábitos em alimentação e higiene, de regime de semi-intensivo.
Parque Infantil com Ensino Infantil (Pré Escolar)	Área de Terreno: 20m ² /aluno(a) Área min. de Terreno: 5.000m ²	Faixa Etária: 3-7 anos	O parque infantil visa uma recreação dirigida em regime de meio período. O ensino infantil (Pré) visa o desenvolvimento físico, sensorial, intelectual e social da criança, através de programas de recreação dirigida, em regime de tempo integral, sendo meio período escolarização e meio período recreação dirigida.
Ensino Básico (1º Grau)	Área de Terreno: 13m ² /aluno(a) Área min. de Terreno: 7.000m ²	Faixa Etária: 7-14 anos	O ensino básico visa proporcionar escolaridade mínima de 8 anos em continuidade escolar, para formação física, intelectual, estética, cívica, social e moral, prevenindo-se ainda orientação vocacional.
Centro Comunitário	Área Construída: 1.000m ² Área min. de Terreno: 2.000m ²	Todas as faixas	Servirá para execução de programas de desenvolvimento de comunidades e de todas as atividades que promovem maior integração comunitária, inclusive capacitação técnica e atendimento de adolescentes.

Quedo nº09 Padrões de Equipamentos Urbanos de Saúde, Recreação, Esporte e Cultura.
Anexo à Lei nº
Piano Diretor de Bonfim

TIPO DE EQUIPAMENTO	PADRÕES MÍNIMOS (Por Equipamento)	NÍVEL DE ATENDIMENTO (Por Equipamento)	CONTEÚDO E FINALIDADES
Parque de Vizinhança (Praça)	Área de Terreno: 10.000m ²	Bairro	Local para recreação ativa de crianças, adultos e recreação ativa infantil. Área com tratamento paisagístico e "play-ground".
Centro Educacional e Esportivo	Área de Terreno: 20.000m ²	Municipal	Local destinado à prática da educação física, à prática dirigida de esportes e às competições esportivas.
Reserva Natural	Variável	Municipal	Área destinada a visitas ocasionais, ao campismo, bem como a preservação da flora e da fauna.
Posto de Saúde	Área Construída: 65m ² Área de Terreno: 450m ²	Bairro	Estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência médica-sanitária a uma população determinada (bairro), utilizando técnicas simplificadas e pessoal elementar no trato de alimentação e nutrição na área materno-infantil, tratamento de agravos simples, imunizações, educação para saúde, fornecimento de medicamentos padronizados, coleta para exame de laboratório, vigilância epidemiológica e ações de saneamento elementar relacionado com água, destino adequado dos dejetos e lixo.
Centro de Saúde	Área Construída: 300m ² Área de Terreno: 1.000m ²	Cidade	Estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência médica-sanitária e odontológico a uma população determinada com atendimento de clínica médica, gineco-obstétrica, pediatria e clínica cirúrgica.
Unidade Mista de Saúde	Capacidade: 25/50 leitos Área Construída: 50m ² /leito Área do Terreno: 5.000/10.000m ²	Município	Estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência médica-sanitária e odontológica, em regime ambulatorial e de internação sob administração única.
Hospital Local	Capacidade: 50/150 leitos Área Construída: 50 m ² /leito Área do Terreno: 5.000/10.000m ²	Município	Hospital geral destinado à internação de casos agudos e de urgência, com apoio diagnóstico de laboratórios de patologia clínica e radiodiagnóstico.



Quadro nº10 Padrões de Equipamentos Urbanos de Limpeza Pública, Circulação e Transportes.
Anexo à Lei nº
Piano Diretor de Bonfim

TIPO DE EQUIPAMENTO	PADRÕES MÍNIMOS (Por Equipamento)	NÍVEL DE ATENDIMENTO (Por Equipamento)	CONTEÚDO E FINALIDADES
Coleta de Lixo Doméstico	2 litros/hab/dia		
Coleta de Lixo de Outros Resíduos	1,1 litros/hab/dia		
Disposição Final do Lixo – Aterro Sanitário			
Terminais Rodoviários de Carga	Área Necessária / veículo 68 m ²	Junto às vias expressas ou arteriais, adequando-se às exigências das zonas de uso.	Espaços, instalações e edificações destinados à carga, descarga e estacionamento de veículos utilizados no transporte rodoviário de cargas.
Terminal Rodoviário de Passageiros	Área Necessária / Veículo 91 m ²	Integração dos serviços de transporte de passageiros intermunicipais.	Espaços, instalações e edificações destinados ao embarque e desembarque de passageiros de ônibus intermunicipais.

Quadro nº11 Padrões de Equipamentos Urbanos de Infra-Estrutura, Comunicação e Abastecimento,
Anexo à Lei nº
Plano Diretor de Bonfim

TIPO DE EQUIPAMENTO	PADRÕES MÍNIMOS (Por Equipamento)	NÍVEL DE ATENDIMENTO (Por Equipamento)	CONTEÚDO E FINALIDADES
Rede de Distribuição de Água	400 litros/dia/hab.	1,8 Km/1.000 hab.	
Rede de Coleta de Esgoto		1,7 Km/1.000 hab.	
Drenagem – Captação de Águas Pluviais		1,0 Km/1.000 hab.	
Pavimentação de Vias		1,0 Km/1.000 hab.	
Iluminação Pública		1,3 Km/1.000 hab.	
Gás Canalizado	1,6 m³/dia/hab.	1,7 Km/1.000 hab.	
Cemitérios	3,0m³ / sepultura	Raio de atendimento / Equip.: 1.000 hab.	
Telefone Público		População Atendida / Equip.: 1.000 hab.	
Entrepôsio Semi-Atacadista	Área do Terreno / Equipo : 20.000 m²	Raio de Atendimento: 250m	Espaços, edificações e instalações destinadas à comercialização de gêneros alimentícios no semi-atacado, devendo dispor de instalações para armazenagem e conservação de mercadorias perecíveis, de espaço adequado para carga e descarga de mercadorias e de espaço para estacionamento de caminhões. O mesmo equipamento será utilizado para comercialização no varejo, em horários especiais.

